

PANORAMA DAS AÇÕES TRABALHISTAS

AÇÃO: FGTS

(5018588-61.2014.404.7200)

A Ação foi proposta contra a CEF objetivando recuperar as perdas acumuladas desde 1999 sobre o saldo das contas do FGTS, pois o índice utilizado para fins de correção (TR), no nosso entender, não se presta para tal fim. A substituição da TR por um índice que retrate a inflação e o pagamento das correspondentes diferenças é o pedido formulado na demanda. Por determinação do Min. Demócrito Reinaldo, do STJ, houve a paralisação de todas as ações no país de mesma natureza até que a tese seja apreciada de forma definitiva pelo Supremo Tribunal Federal e cujos efeitos se estenderão a todas as ações com mesmo objeto, incluindo a presente.

AÇÃO: ANTIGUIDADE

(282/03)

A Ação movida pelos Sindicatos que compõem a Intersindical, salvo o SAESC, tinha por objetivo condenar a empresa a promover as promoções por antiguidade não realizadas. Ajuizada em 2003, a ação já transitou em julgado e encontra-se em fase de execução definitiva, sendo que a obrigação de fazer já foi cumprida e boa parte do passivo pago. O processo está em fase final de execução, com a liquidação do saldo remanescente. As teses meritórias da execução já foram definitivamente apreciadas e não podem mais ser discutidas. Os autos foram encaminhados ao perito para que este elabore a conta final. As partes estão aguardando a confecção de tais cálculos.

AÇÃO: REFLEXOS DA AÇÃO DE ANTIGUIDADE 282/03

(0001827-97.2011.5.12.0035)

Os Sindicatos que compõem a Intersindical ajuizaram ação pretendendo a condenação da Eletrosul ao pagamento de reflexos decorrentes da promoção por antiguidade obtida através da Ação 282/03, mas que não foram atingidos por esta (anuênio, ADL 1971, Adicional de Periculosidade, Adicional de Penosidade, Horas Extras, Adicional Noturno, PLR, Sobreaviso, Gratificação de Férias 1 e ELOS). A Ação foi julgada procedente pela 5ª Vara do Trabalho de Florianópolis e esta decisão restou mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. O processo encontra-se atualmente no TST aguardando o julgamento do Recurso de Revista interposto pela empresa.

AÇÃO: ANTIGUIDADE AOS PROFISSIONAIS NÃO CONTEMPLADOS NA AÇÃO 282/03

(0006589-59.2011.5.12.0035)

A Intersindical propôs ação visando estender os ganhos obtidos na Ação 282/03 aos profissionais representados pelos Sindicatos Autores, mas que não foram contemplados na Ação 282/03. O Processo foi ajuizado em setembro de 2011 e a

sentença restou proferida pela 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis em abril de 2012. O Juízo acolheu a tese prescricional e decidiu pela extinção do processo com o julgamento do mérito. A decisão foi objeto de Recurso Ordinário e, por maioria dos votos, manteve-se a decisão de primeiro grau. Os Sindicatos Autores não concordam com o posicionamento adotado e, portanto, ingressaram com o Recurso de Revista, que foi recebido e encaminhado para o Tribunal Superior do Trabalho, onde aguarda pelo julgamento desde o dia 17/04/2013.

AÇÃO: PROMOÇÃO DE MÉRITO INEXISTÊNCIA DE AVALIAÇÃO DESEMPENHO

(0008527-55.2012.5.12.0035)

Os Sindicatos que compõem a Intersindical moveram Ação Coletiva Trabalhista visando a condenação da Eletrosul ao reenquadramento dos empregados representados considerando a incorporação de níveis decorrentes da correta aplicação do critério de merecimento, posto que não foram realizadas as avaliações individuais, e o pagamento das diferenças salariais pertinentes. A Ação tramitou na 5ª Vara do Trabalho de Florianópolis, que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, sob o entendimento de que o pedido não pode ser formulado de maneira coletiva. A decisão foi objeto de Recurso, contudo, o entendimento foi mantido pelas instâncias superiores. Assim, no entender do Judiciário Catarinense, a discussão sobre o tema só poderá ocorrer por meio de ações individuais.

AÇÃO: DEVOUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A PLR

(0004219-78.2012.5.12.0001)

Trata-se de Ação movida pela Intersindical objetivando a devolução dos descontos efetuados pela Eletrosul e repassados aos sindicatos que compõem a Intersul. A Ação foi julgada procedente em sede de primeiro grau, pela 1ª Vara do Trabalho de Florianópolis, e o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região manteve a decisão. A empresa recorreu ao TST, onde aguarda julgamento. As decisões até agora tomadas pelo judiciário determinam a devolução do desconto da PLR aos substituídos, com as devidas correções, retroagindo a junho de 2007. A sentença proibiu a empresa de repassar qualquer valor a título de PLR, ou outros semelhantes, a sindicato não representativo. Dessa forma, a obrigação de repassar os valores relativos à contribuição sobre a PLR, legitimamente aprovados em Assembléia, está constituída, sendo que é obrigação da empresa o repasse de 100% da arrecadação dos empregados representados pelos sindicatos dos administradores, contabilistas, economistas, engenheiros e técnicos industriais à Intersindical, sob pena de MULTA DIÁRIA de R\$ 1.000,00 por substituído.

AÇÃO: PISO SALARIAL DO ENGENHEIRO – RUBRICA EM SEPARADO

(Autos n. 0010291-42.2013.5.12.0035)

O SENGE/SC moveu ação em desfavor da Eletrosul a fim de garantir o efetivo cumprimento da decisão proferida pelo Poder Judiciário Trabalhista no tocante a observância do piso salarial do engenheiro, estabelecido pela Lei 4.950-A/66. A Eletrosul alegava estar dando cumprimento ao comando judicial a partir do pagamento da diferença salarial a que restou condenada por meio de rubrica em separado, contudo, as progressões salariais sofriam severo prejuízo, pois os reajustes salariais e a progressões não atingiam a rubrica em separado, pelo contrário, causavam-lhe redução. A ação foi julgada procedente pela 5ª Vara do Trabalho de Florianópolis em dezembro de 2013; a sentença foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região em março de 2015; o Recurso de Revista interposto pela empresa foi rejeitado em julho de 2015, e; o Agravo de Instrumento interposto pela empresa aguarda julgamento no Tribunal Superior do Trabalho.

AÇÃO: BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

(0010298-31.2013.5.12.0036)

Os Sindicatos que formam a Intersindical (SENGE/SC, SIDENCON, SINCÓPOLIS, SINTEC e SAESC) ajuizaram ação coletiva contra a Eletrosul a fim de garantir que a base de cálculo do adicional de periculosidade permaneça sendo as verbas que compõem a remuneração fixa mais a gratificação de função, nos termos do que era definido pelas normas internas da empresa. A Ação foi ajuizada em abril de 2013, tendo a 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis a julgado procedente em agosto de 2013 para todos os profissionais representados pelos Sindicatos Autores, inclusive aqueles contratados após a revogação da Lei 7.369/85. O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região manteve a decisão quanto ao mérito, mas estabeleceu que a sentença atinja somente os empregados admitidos até o dia 24/04/2013. A Eletrosul interpôs Recurso de Revista, que foi admitido e encaminhado ao TST para julgamento.

AÇÃO: ENQUADRAMENTO DOS ENGENHEIROS AO PCR

(0001161-23.2015.5.12.0014)

O SENGE/SC ajuizou Ação em desfavor da Eletrosul a fim de que fossem reexaminados os reenquadramentos praticados pela empresa quando da transposição do PCS para o PCR, pois tal reenquadramento desconsiderou a decisão judicial proferida nas Ações 7588/2005 (Ação do Piso Salarial do Engenheiro) e 10291/13 (Ação do Piso Salarial do Engenheiro – rubrica em separado). A ação foi ajuizada em outubro de 2015, tendo a 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis julgado procedentes os pedidos no dia 10/05/2017. A decisão determinada que a empresa promova o reexame dos reenquadramentos e pague as diferenças salariais e reflexos. A Eletrosul poderá recorrer da decisão.

AÇÃO: ADESÃO AO PCS

(0007846-53.2010.5.12.0036)

A intersindical moveu ação contra a Eletrosul com o objetivo de corrigir uma ilegalidade perpetrada pela empresa, que queria impor aos seus profissionais a aceitação da Cláusula de Renúncia para fins de adesão ao PCR. O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região determinou que a Eletrosul suspendesse os efeitos da cláusula de renúncia contida no Termo de Adesão ao Novo Plano de Carreira e Remuneração e reconhecesse o direito de adesão dos profissionais representados pelos Sindicatos Autores. A empresa apresentou Recurso e o processo foi encaminhado ao Tribunal Superior do Trabalho, onde aguarda pelo julgamento.

AÇÃO: HORAS EXTRAS – BANCO DE HORAS

(0001337-33.2015.5.12.0036)

Os Sindicatos que formam a Intersindical (SENGE/SC, SIDENCON, SINCÓPOLIS, SINTEC e SAESC) ajuizaram ação visando obter a declaração do direito dos substituídos de receberem, em pecúnia, as horas extraordinárias laboradas para a empresa, mas inseridas no “Controle de Frequência” individual de cada substituído como “saldo de feriados” e “hora extra a compensar”. Tais horas foram inseridas cumulativamente nos controles de frequência eletrônicos dos substituídos, mas não são adimplidos na forma de horas extras. A ação foi proposta em dezembro de 2015 e julgada extinta sem julgamento do mérito pelo Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis, sob o entendimento de que a matéria tratada é de natureza individual homogênea, que não pode ser dirimida em sede de Ação Coletiva. Os Sindicatos interpuseram Recurso, mas o Tribunal Regional do Trabalho manteve a decisão em abril de 2017. Os Sindicatos irão recorrer da decisão ao TST.

AÇÃO: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE – ENGENHEIROS E TÉCNICOS DO DEA

(0001309-97.2016.5.12.0014)

O SENGE/SC e o SINTEC ajuizaram Ação Coletiva visando o pagamento do adicional de periculosidade ou de insalubridade aos engenheiros e técnicos que atuam no departamento de engenharia ambiental da Eletrosul. Os pedidos decorrem do fato de que os representados executam suas atividades em campo e são expostos a agentes insalubres e perigosos, contudo, a empresa se nega a pagar o referido adicional. A Ação foi ajuizada em julho de 2016, tramita na 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis e ainda pendente de julgamento.

AÇÃO: ALTERAÇÃO DO PLANO BD ELOS/ELETROSUL (ARTS. 20 E 75)

(5010469-09.2017.4.04.7200)

O SENGE/SC e o SINTEC ajuizaram Ação perante a Justiça Federal objetivando a declaração de nulidade dos efeitos das alterações promovidas nos artigos 20 e 75 do Plano de Benefícios BD-ELOS/Eletrosul, aprovadas pela Reunião 323 do Conselho Deliberativo da ELOS, bem como para declarar a nulidade da regra que estipulou a desconsideração do tempo de serviço prestado anteriormente em condições especiais pelos participantes que aderiram ao plano de benefícios antes da alteração regulamentar do parágrafo 1º do artigo 20. A demanda tramita na 3ª Vara Federal de Florianópolis e pendente de apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

INTERSINDICAL NA REPRESENTAÇÃO LEGAL DAS SUAS CATEGORIAS E NA DEFESA DE TODOS OS EMPREGADOS DA ELETROSUL

FILIE-SE AO SINDICATO DE SUA CATEGORIA

SENGE/SC - SAESC - SINTEC/SC - SINDECON/SC - SINCÓPOLIS